



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUARI
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N. 8/2025.

“Dispõe sobre as sanções administrativas aplicadas pelo município de Araguari às pessoas flagradas portando ou consumindo drogas ilícitas em ambiente público e dá outras providências”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a multa por porte ou consumo de drogas ilícitas, em ambiente público, no âmbito do município de Araguari/MG.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se como droga ilícita toda substância ou produto capaz de causar dependência, assim especificada em lei ou relacionada em atos normativos atualizados periodicamente pelo Poder Executivo da União, conforme disciplinado na Lei Federal N° 11.343 de 03 de agosto de 2006.

Art. 2º - Para os efeitos desta Lei, são considerados ambientes públicos:

I – as avenidas;

II – as ruas;

III – as alamedas, servidões, caminhos e passagens;

IV – as calçadas;

V – as praças;

VI – as ciclovias;

VII – as pontes e viadutos;

VIII – as passarelas;

IX – as áreas de vegetação;



X – o hall de entrada dos edifícios e estabelecimentos comerciais que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XI – os pátios e estacionamentos dos estabelecimentos que sejam conexos à via pública e que não sejam cercados;

XII – a área externa e interna dos campos de futebol, ginásios de esportes e praças esportivas de propriedade pública;

XIII – as repartições públicas e adjacências.

Art. 3º - A pessoa que praticar o previsto no caput do art. 1º ficará sujeita, sem prejuízo de eventuais medidas no âmbito penal, à sanção administrativa de multa pecuniária, no valor 1 (um) salário-mínimo vigente à época da infração, na forma do regulamento.

§ 1º - A multa prevista no caput será aplicada em dobro quando a infração for cometida nas dependências ou imediações de estabelecimentos prisionais, de ensino ou hospitalares; de sedes de entidades estudantis, sociais, culturais, recreativas, esportivas ou benéficas; de locais de trabalho coletivo; de recintos onde se realizem espetáculos ou diversões de qualquer natureza; de serviços de tratamento de dependentes de drogas ou de reinserção social; de unidades militares ou policiais; de estações de transportes e praças.

§ 2º - Em caso de reincidência no período de até 12 meses, a multa prevista no *caput* será aplicada em dobro.

Art. 4º - Para fins de cumprimento do previsto nesta Lei, o município de Araguari poderá firmar convênio com órgãos do poder público estadual e federal.

Art. 5º - Lavrados os autos de infração e de apreensão, o agente público responsável encaminhará o material apreendido para avaliação por perito oficial, o qual, confirmando que o material apreendido constitui droga ilícita nos termos do art. 1º, parágrafo único desta Lei, emitirá laudo de constatação em que contenha a natureza e a quantidade da droga.

Art. 6º - Notificado da obrigação do pagamento da multa estipulada no art. 3º desta Lei, a exigibilidade da multa será suspensa para o infrator que se submeter voluntariamente a tratamento para dependência química, desde que comprove a frequência no tratamento pelo prazo estabelecido pelo médico responsável.

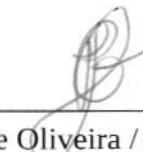
Parágrafo único - Cumprida integralmente a medida referida no caput, restará extinta a exigibilidade da multa administrativa.

Art. 7º - Será instituída Junta Administrativa para julgar os recursos relativos às sanções previstas nesta Lei, conforme regulamentação do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - O montante arrecadado com as multas deverá ser aplicado em programas do município de Araguari, de prevenção e/ou combate às drogas, ou revertido em benefício de entidades conveniadas que atuem na recuperação de dependentes químicos.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, em .../.../2025 de janeiro de 2025.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano

Vereador Proponente

Justificativa

A presente proposta tem como objetivo estabelecer mecanismos para desestimular o consumo de drogas no município de Araguari. Por meio de sanções administrativas, busca-se conter de maneira eficaz o uso de substâncias ilícitas, assegurar a proteção dos interesses dos cidadãos do nosso município e promover a prevenção e repressão qualificada dessa prática nociva em espaços públicos.

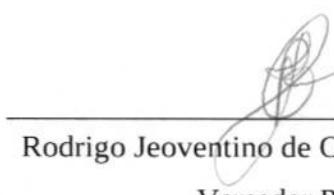
O aumento constante do uso de substâncias ilícitas propicia uma completa variedade de desordem social, fortalece o crime de tráfico de drogas, fomenta os delitos contra o patrimônio, coloca em risco a convivência social e compromete a segurança de toda sociedade. Além disso, o uso de drogas tem se tornado, cada vez mais, um problema de saúde pública. Nesse sentido, deve o Poder Municipal buscar meios para preservar o bem-estar de seus cidadãos. Desse modo, é imperativo a imposição de medidas extrapenais administrativas com vistas a oferecer ferramentas capazes de coibir essa prática que prejudica tanto o usuário quanto a sociedade.

É importante destacar que a iniciativa não interfere na competência exclusiva da União para legislar sobre crimes e penas, uma vez que não institui sanções penais, mas sim administrativas, compatíveis com o poder regulamentador dos municípios para garantir a ordem em espaços públicos e preservar a saúde e a segurança da população local.

Destaca-se, também, que o valor arrecadado com as multas descritas neste projeto, potencializará os programas de prevenção e/ou combate às drogas. Tendo como um dos principais focos a recuperação de dependentes químicos.

Permitir o uso de drogas em locais públicos e normalizar essa conduta equivale a aceitar que os usuários se tornem exemplos, influenciando crianças e jovens de maneira negativa e agravando a insegurança pública em nosso município.

Ante o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovar este projeto, que é essencial para preservar a segurança e o futuro de nossas famílias.



Rodrigo Jeoventino de Oliveira / Republicano

Vereador Proponente